



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 96/70

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Autoriza ao Executivo a dispender a quantia de R\$ 2.000,00 ( Dois mil cruzeiros ) para fazer face a parcela destinada ao Município de Itarana, no 8º Congresso Internacional dos Municípios.

Artº. 2º - A despesa será coberta pelo provável excesso de arrecadação.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itarana.

Itarana, 20 de julho de 1.970.

  
RODOLFO BERGER  
Prefeito Municipal